



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Reedita, com alterações, a regulamentação dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Mobilidade Interna entre Campi no âmbito dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovada pela Resolução Consepe/Unilab nº 30, de 16 de setembro de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 23ª sessão ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2023, considerando o processo nº 23282.510286/2019-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional no âmbito dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) que dispõe sobre a Mobilidade Acadêmica Nacional entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) signatárias ao Convênio Andifes e a Mobilidade Acadêmica Interna entre Campi da Unilab.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe nº 30, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 03/10/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0779871** e o código CRC **8D0F7D95**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

TÍTULO I

DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SIGNATÁRIAS AO CONVÊNIO ANDIFES E DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA ENTRE CAMPI DA UNILAB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por Mobilidade Acadêmica Nacional a possibilidade efetiva de discentes de graduação, modalidade presencial, cursar componentes curriculares em outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), brasileiras, nos termos do Convênio Andifes e desta Resolução.

Art. 2º No âmbito dos cursos de graduação presencial da Unilab, a Mobilidade Acadêmica Nacional poderá ocorrer:

I - por meio do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, entre as Instituições Federais de Ensino Superior signatárias ao Convênio Andifes;

II - por meio da Mobilidade Acadêmica Interna entre Campi da Unilab.

Art. 3º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira integra-se ao Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica entre Instituições Federais de Ensino Superior, podendo, nos termos de Convênio Interinstitucional firmado especificamente com essa finalidade:

I - estabelecer vínculo temporário com discentes de cursos de graduação regularmente matriculados em Instituições Federais de Ensino Superior do Brasil que tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem e possuam no máximo 2 (duas) reprovações acumuladas nos 2 (dois) períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade; e

II - permitir que discentes dos cursos de graduação da Unilab possam solicitar a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica em IFES localizadas em estado do Brasil diferente do estado da IFES de origem.

§ 1º O(A) discente participante deste programa terá vínculo temporário com a Instituição Receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

§ 2º O prazo máximo de afastamento por mobilidade acadêmica é de 2 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais 1 (um) semestre.

§ 3º O período de afastamento por mobilidade acadêmica será computado no prazo de integralização do curso.

Art. 4º O(A) discente interessado em participar da Mobilidade Acadêmica Nacional deve providenciar a documentação exigida, observar e seguir os prazos e procedimentos das IFES.

Art. 5º Os procedimentos e prazos para realização da Mobilidade Acadêmica Nacional Andifes e da Mobilidade Acadêmica Interna entre Campi da Unilab, no âmbito dos cursos de graduação presencial da Unilab, devem seguir as normas do Convênio Andifes e desta Resolução.

Parágrafo único. Os trâmites a serem seguidos para a solicitação e efetivação da Mobilidade Acadêmica Nacional estão orientados nos Fluxos Descritivos (Anexos II, III e IV) desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O ESTUDANTE DA UNILAB PARTICIPAR DO PROGRAMA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Art. 6º Requisitos para o estudante da Unilab participar do Programa:

I - estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Unilab;

II - ter integralizado pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem no ato da inscrição;

III - possuir, no máximo, 2 (duas) reprovações nos 2 (dois) períodos que antecedem a solicitação para a realização da mobilidade acadêmica;

IV - não estar cursando o último ano do curso; e

V - não ter realizado mobilidade acadêmica por meio do Programa Andifes/Unilab/ de Mobilidade Acadêmica.

Art. 7º Requisitos complementares para o estudante da Unilab participar do Programa:

I - verificar e coletar a documentação exigida na Unilab e na IFES para a qual requer a Mobilidade Acadêmica Nacional; e

II - protocolar na coordenação do curso de origem, no prazo estabelecido pela Unilab, nos termos do Convênio Andifes e desta Resolução, a documentação exigida para a solicitação de participação na Mobilidade Acadêmica Nacional.

Art. 8º Requisitos para o estudante se efetivar no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional:

I - ter a solicitação de participação na Mobilidade Acadêmica Nacional deferida no prazo estabelecido nos termos do convênio Andifes e desta Resolução;

II - ter sido aceito em IFES signatária do Convênio Andifes; e

III - ter confirmado formalmente a participação no Programa.

Art. 9º Da efetivação do estudante da Unilab no Programa de Mobilidade Acadêmica:

I - estar matriculado formalmente na IFES de destino; e

II - desenvolver na IFES de destino os estudos pertinentes, em dedicação integral ao plano de estudos aprovado pelas unidades competentes das universidades envolvidas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira compete:

I - coordenar o Programa por meio da Pró-Reitoria de Graduação, a qual caberá à responsabilidade, junto às coordenações de curso, pelos procedimentos gerais relativos ao vínculo temporário do aluno;

II - divulgar, junto à comunidade acadêmica, o Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e os trâmites necessários para a efetivação no programa; e

III - analisar, caso a caso, por meio dos respectivos colegiados de curso, a possibilidade de matrícula no(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s).

Art. 11. À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, enquanto Instituição Remetente caberá:

I - permitir o afastamento do(a) discente pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais 1 (um) semestre;

II - analisar, por meio dos colegiados de curso, a conveniência de encaminhar o(a) discente à Instituição Receptora à vista das implicações acadêmicas relacionadas ao seu afastamento;

III - analisar, por meio dos colegiados de curso, o plano de estudos de disciplinas a serem cursadas pelo(a) discente na Instituição de Destino, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de aproveitamento de estudos, em caso de aprovação do aluno;

IV - registrar no histórico do(a) discente, após seu retorno, as notas ou conceitos de todos os componentes curriculares cursados, e os respectivos aproveitamentos de estudos e demais ocorrências do período de afastamento; e

V - vetar o encaminhamento de estudante que não atenda aos requisitos estabelecidos por esta Resolução e pelo Convênio Andifes.

Art. 12. O afastamento por mobilidade acadêmica somente será efetivado quando do recebimento, na Unilab, de comunicação formal de aceitação do(a) estudante, acompanhado da respectiva matrícula em disciplina, por parte da Instituição Receptora.

§ 1º Aos discentes da Unilab, a mesma se exime de qualquer responsabilidade que não esteja prevista nos atos normativos da instituição, principalmente no que se refere aos auxílios estudantis e bolsas. Contudo, manterá o vínculo institucional, de acordo com a normatização.

§ 2º Discentes de outras IFES não podem concorrer a bolsas das cotas institucionais dos Programas de bolsa da Unilab, exceto se houver normativas prescrevendo esta possibilidade, adotando-se o mesmo critério para os auxílios.

Art. 13. Será assegurada a vaga do(a) discente que participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, quando de seu retorno, devendo constar em sua matrícula, durante seu afastamento, a observação afastamento por Mobilidade Acadêmica Nacional.

Art. 14. À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, enquanto Instituição Receptora caberá:

I - recepcionar por meio da Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC/PROGRAD) os pedidos recebidos nos prazos estabelecidos nesta Resolução;

II - verificar, por meio das coordenações de curso, a possibilidade de atendimento de cada solicitação, resguardada a qualidade acadêmica, considerando a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo(a) discente;

III - fornecer quando solicitado, por meio das coordenações de curso, ementas oficiais de disciplinas e estruturas curriculares de seus cursos às Instituições conveniadas, para análise prévia por parte das instituições de origem dos(as) discentes interessados(as);

IV - comunicar formalmente à Instituição Remetente, por meio da CPAC/PROGRAD, a aceitação do(a) discente, com respectivos comprovantes de matrícula;

V - vetar a permanência do(a) aluno(a) por período superior a 2 (dois) semestres letivos, exceto quando houver prorrogação de prazo por mais um semestre;

VI - registrar as matrículas no sistema de controle acadêmico mediante aprovação da mobilidade; e

VII - emitir documentação comprobatória da(s) disciplina(s) cursada(s) e demais componentes curriculares com notas ou conceitos e frequência finais obtidos pelo(a) discente.

Art. 15. Compete à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd):

I - a coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa;

II - orientação aos discentes interessados e às coordenações de curso;

III - recepção e encaminhamento dos processos às coordenações de cursos envolvidos;

IV - comunicação formal do andamento dos processos às coordenações envolvidas; e

V - encaminhamento dos processos aprovados para efetivação de matrícula.

Art. 16. Compete à coordenação do curso de origem do requerente (Unilab):

I - analisar Requerimento para ingresso na Mobilidade Acadêmica Nacional e proceder com os encaminhamentos, observando os prazos e procedimentos, bem como as normativas nos termos do Convênio Andifes e desta Resolução;

II - analisar, por meio dos colegiados de curso, o Plano de Estudos das Disciplinas a serem cursadas pelo(a) discente no curso de destino e emitir parecer, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência para fins de integralização curricular;

III - constatada a possibilidade de afastamento, registrar a documentação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhar o processo à CPAC/PROGRAD com o parecer do colegiado de curso de origem;

IV - indeferir as solicitações que não atendam ao presente regulamento; e

V - analisar solicitação de aproveitamento das disciplinas cursadas no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e proceder com os encaminhamentos.

Art. 17. Compete à coordenação do curso de destino ou receptor da Unilab:

I - verificar a possibilidade de matrícula nas disciplinas solicitadas em plano de estudos do estudante requerente e manifestar a decisão à CPAC/PROGRAD por meio de parecer aprovado pelo colegiado do curso receptor, a ser incluído no processo SEI;

II - reservar vagas nas turmas em que houve deferimento de solicitação de mobilidade acadêmica;

III - em caso de deferimento, orientar via despacho em processo SEI, o procedimento de matrícula que o(a) estudante requerente deve executar quando for realizar Mobilidade Acadêmica na Unilab; e

IV - efetuar a matrícula nas datas previstas em calendário acadêmico.

Art. 18. Compete ao estudante da Unilab em Mobilidade Acadêmica:

I - cumprir os requisitos estabelecidos nas normas do Convênio Andifes e desta Resolução;

II - desenvolver na IFES de destino os estudos pertinentes, em dedicação integral ao plano de estudos aprovado pelas unidades competentes das IFES envolvidas;

III - apresentar documentos exigidos pela IFES de origem e de destino, dentro dos prazos estipulados;

IV - solicitar matrícula curricular no curso de origem, na Unilab, quando não estiver em período de mobilidade, ou seja, no período anterior ao início e após a conclusão da mobilidade, observando o procedimento e o prazo estabelecidos no calendário acadêmico da Unilab. As tratativas sobre a matrícula curricular devem ser realizadas entre o estudante e a coordenação de curso;

V - comunicar à Pró-Reitoria de Graduação da Unilab eventuais acontecimentos que alterem o trâmite da Mobilidade Acadêmica;

VI - ao término do intercâmbio, solicitar à Instituição receptora, o histórico escolar;

VII - retornar à Unilab, uma vez encerrado o período da mobilidade estudantil;

VIII - após a conclusão da Mobilidade Acadêmica, formalizar na coordenação do curso no qual está matriculado na Unilab, pedido de aproveitamento das disciplinas cursadas na instituição de destino apresentando o histórico escolar e as ementas das disciplinas;

IX - compartilhar a experiência vivenciada com a comunidade acadêmica quando solicitado pela Pró-Reitoria de Graduação da Unilab; e

X - assumir gastos com transporte, alojamento, seguro de saúde e de vida, refeições, e outros, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA SOLICITAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNILAB INTERESSADOS EM REALIZAR MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IFES

Art. 19. O(A) estudante de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional em outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), deve protocolar requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica acompanhado dos documentos dispostos no trâmite do Anexo II desta Resolução, na coordenação do curso de origem do requerente, até a primeira quinzena do mês de abril e até a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente, conforme estabelecido no Fluxo Descritivo (Anexo II).

Art. 20. A coordenação do curso de origem do requerente deve registrar a solicitação da Mobilidade Acadêmica Nacional e os documentos, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e encaminhá-lo à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC/PROGRAD) acompanhado de plano de estudos que apresente os possíveis componentes curriculares a serem cursados em mobilidade acadêmica na IES receptora, além do parecer do colegiado do curso de origem do requerente atestando a possibilidade de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O envio do processo da mobilidade acadêmica à CPAC deve ocorrer até a primeira quinzena do mês de maio e até a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente, conforme estabelecido no Fluxo

Descritivo (Anexo II).

Art. 21. A Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC/PROGRAD) deve enviar a documentação do requerente à IFES receptora até o dia 31 de maio e até o dia 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente. (Anexo II).

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA SOLICITAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNILAB INTERESSADOS EM REALIZAR MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL INTERNA ENTRE CAMPI DO CEARÁ E DA BAHIA

Art. 22. O(A) estudante de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), interessado(a) em realizar Mobilidade Acadêmica nacional interna entre Campi do Ceará e da Bahia, deve protocolar o requerimento para ingresso na mobilidade acadêmica entre Campi acompanhado dos documentos dispostos no trâmite do Anexo III desta Resolução, na coordenação do curso de origem do requerente, até a primeira quinzena do mês de abril e até a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente, conforme estabelecido no Fluxo Descritivo (Anexo III).

Art. 23. A coordenação do curso de origem do requerente deve registrar solicitação e os documentos, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhá-lo à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC/PROGRAD) acompanhado de plano de estudos que apresente as possíveis disciplinas a serem cursadas em mobilidade acadêmica na IES receptora, além do parecer do colegiado do curso de origem do requerente atestando a possibilidade de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O envio do processo da mobilidade acadêmica à CPAC deve ocorrer até a primeira quinzena do mês de maio e até a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente, conforme estabelecido no Fluxo Descritivo (Anexo III).

Art. 24. A Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC/PROGRAD) deve enviar a documentação do requerente à coordenação do curso receptor da Unilab até o dia 31 de maio e até o dia 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente. (Anexo III).

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA SOLICITAÇÃO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) INTERESSADOS EM REALIZAR MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL ANDIFES NA UNILAB

Art. 25. As solicitações de estudantes externos, de outras instituições Federais de Ensino Superior, para Mobilidade Acadêmica Nacional na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), serão recepcionadas pela Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular. A documentação do estudante interessado deve ser enviada pela instituição de origem do requerente para a Unilab, via e-mail (cpac@unilab.edu.br), conforme estabelecido no Fluxo Descritivo (Anexo IV), até 31 de maio e até 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É de total responsabilidade do estudante interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, providenciar a documentação completa exigida pela Instituição de origem e pela Instituição receptora, bem como observar e seguir os prazos e procedimentos estabelecidos pelas normativas internas da instituição de origem e da instituição receptora.

Art. 27. No caso do estudante ser beneficiário do PAES, são de sua total responsabilidade as tratativas com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), a respeito do(s) auxílio(s).

Art. 28. A Unilab, enquanto instituição de origem, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudante participante do Programa de Mobilidade/Convênio Andifes, incluindo deslocamento, alimentação, moradia, seguro de acidentes pessoais e atendimento médico hospitalar.

Art. 29. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução acarretará a não participação do(a) discente no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional Andifes.

Art. 30. Compete à Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC/PROGRAD), emitir parecer decisório para os casos omissos não previstos no presente regulamento.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Fluxo Descritivo - Estudantes da Unilab interessados em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional Andifes em outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES):

Trâmite

SETOR OU RESPONSÁVEL	SEQUÊNCIA	FLUXO
DISCENTE INTERESSADO	1.0	Realiza consulta à IFES de seu interesse, signatária do Convênio Andifes, para saber quais são os documentos e prazos exigidos para a realização da mobilidade. (Obs.: A IFES para realização da mobilidade deve ser em Estado do Brasil diferente do Estado da IFES de origem).
	2.0	Solicita na IFES de interesse e na coordenação do curso de origem (na Unilab), os programas e ementas oficiais das disciplinas que pretende realizar no período da mobilidade acadêmica.
	3.0	Protocola Requerimento para Ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional na coordenação do curso de origem (Unilab) acompanhado dos seguintes documentos: - formulário de inscrição (Unilab) (Anexo VI); - requerimento para ingresso no programa de Mobilidade Acadêmica Nacional (Unilab) (Anexo VII); - cópia dos documentos pessoais - RG e CPF; - histórico escolar atualizado; - programas e ementas oficiais das disciplinas a serem cursadas, da instituição de origem (Unilab) e da instituição de interesse; - formulário específico da IFES receptora, no caso de sua exigência; - outros documentos exigidos pela IFES receptora, no caso de sua exigência.
OBSERVAÇÕES		1. O requerimento para realizar Mobilidade Acadêmica Nacional em outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) deve ser protocolado na coordenação do curso de origem do requerente até a primeira quinzena do mês de abril e até a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
		2. Para efetivação de requerimentos deferidos em todas as instâncias envolvidas, o(a) interessado(a) deverá observar os prazos estabelecidos em calendários acadêmicos ou normativas internas pelas IFES remetente e receptora.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM (UNILAB)	4.0	Registra o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (Tipo do Processo: Graduação: Mobilidade Acadêmica Nacional, Nível de Acesso: Restrito) acompanhado dos documentos protocolados.
	5.0	Analisa, por meio do colegiado do curso, o Plano de Estudos das Disciplinas a serem cursadas pelo interessado no curso de destino e emite parecer deferindo (total ou parcialmente) ou indeferindo o Requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional.
	5.1	Se o Requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional for indeferido pelo colegiado do curso de origem (Unilab), a coordenação do curso deve enviar comunicação via e-mail ao interessado e concluir o processo na unidade.
	5.2	Se o Requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional for deferido pelo colegiado do curso de origem (Unilab), deve-se incluir no processo: - parecer do colegiado do curso de origem atestando a possibilidade de aproveitamento de estudos; - requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, devidamente preenchido e assinado; - plano de estudos que apresente os possíveis componentes a serem cursados na IFES receptora e as equivalências na Unilab, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência para fins de integralização curricular.
	6.0	Encaminha o processo à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC) até a primeira quinzena do mês de maio e até a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO CURRICULAR	7.0	A CPAC/PROGRAD envia, por meio de e-mail pelo SEI, até o dia 31 de maio e até o dia 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente,

		ofício acompanhado dos demais documentos apresentados, à IFES receptora para verificação da possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo(a) discente e aguarda a manifestação da IFES receptora.
	8.0	Após a manifestação da IFES receptora, a CPAC/PROGRAD encaminha o processo à coordenação do curso de origem do(a) requerente, para comunicação da decisão.
	8.1	Em caso de não aceite pela IFES receptora, a CPAC fará comunicação via SEI à Coordenação do curso de origem do(a) requerente, e concluirá o processo na unidade CPAC.
	8.2	Em caso de aceite, a CPAC/PROGRAD emite despacho de comunicação à coordenação do curso de origem do(a) requerente.
	9.0	Quando a CPAC receber comunicação formal da IFES de destino sobre a matrícula do estudante aceito com o respectivo comprovante de matrícula, a CPAC dará ciência à Coordenação de Curso do requerente, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) e à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) para providências cabíveis.
	10	Após a conclusão da mobilidade acadêmica nacional Andifes do estudante na universidade receptora e o recebimento do Histórico Acadêmico do(a) aluno(a), a CPAC inclui o Histórico Acadêmico do aluno no processo e o encaminha à coordenação do curso de origem do estudante, à Propae e à SRCA para registro e providências cabíveis, e conclui o processo na unidade CPAC.

ANEXO III À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Fluxo Descritivo - Estudantes da Unilab interessados em realizar Mobilidade Acadêmica Interna entre Campi do Ceará e da Bahia

Trâmite

SETOR OU RESPONSÁVEL	SEQUÊNCIA	FLUXO
DISCENTE INTERESSADO	1.0	Realiza contato com a coordenação de curso da Unilab em que deseja realizar a mobilidade, para solicitar programas e ementas oficiais das disciplinas a serem cursadas. (Obs.: O curso pretendido para realização da mobilidade entre Campi deve ser em Estado da Federação diferente do curso de origem).
	2.0	Protocola requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional na coordenação do curso de origem (Unilab) acompanhado dos seguintes documentos: - formulário de inscrição (Unilab) (Anexo VI); - requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional (Unilab) (Anexo VII); - cópia dos documentos pessoais - RG e CPF; - histórico escolar atualizado; - programas e ementas oficiais das disciplinas a serem cursadas, do curso de origem e do curso receptor.
OBSERVAÇÕES		1. O requerimento para realizar Mobilidade Acadêmica Nacional interna entre campi do Ceará e da Bahia deve ser protocolado na coordenação do curso de origem do requerente até a primeira quinzena do mês de abril e até a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
		2. Para efetivação de requerimentos deferidos em todas as instâncias envolvidas, o(a) interessado(a) deverá observar os prazos estabelecidos em calendários acadêmicos ou normativas internas da Unilab.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM	3.0	Registra o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (Tipo do Processo: Graduação: Mobilidade Acadêmica Nacional, Nível de Acesso: Restrito) acompanhado dos documentos protocolados.
	4.0	Analisa, por meio do colegiado do curso, o Plano de Estudos das Disciplinas a serem cursadas pelo interessado no curso de destino e emite parecer deferindo (total ou

		parcialmente) ou indeferindo o Requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional.
	4.1	Se o Requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional for indeferido pelo colegiado do curso de origem, a coordenação do curso deve enviar comunicação via e-mail ao interessado e concluir o processo na unidade.
	4.2	Se o Requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional for deferido pelo colegiado do curso de origem, deve-se incluir no processo: - parecer do colegiado do curso de origem atestando a possibilidade de aproveitamento de estudos; - requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, devidamente preenchido e assinado; - plano de estudos que apresente os possíveis componentes a serem cursados no curso pretendido e as equivalências no curso de origem, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência para fins de integralização curricular.
	5.0	Encaminha o processo à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC) até a primeira quinzena do mês de maio e até a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO CURRICULAR	6.0	A CPAC/PROGRAD envia, por meio de e-mail pelo SEI, até o dia 31 de maio e até o dia 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente, ofício acompanhado dos demais documentos apresentados, à coordenação do curso receptor para verificação da possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo(a) discente e aguarda a manifestação da Coordenação do curso receptor.
COORDENAÇÃO DO CURSO RECEPTOR	7.0	Verifica a possibilidade de matrícula nas disciplinas solicitadas em plano de estudos e manifesta à CPAC/PROGRAD através de Parecer aprovado pelo colegiado do curso receptor, deferindo ou indeferindo o requerimento do estudante.
	7.1	Em caso de aceite, a coordenação do curso receptor reserva vagas nas turmas em que houve deferimento de solicitação de mobilidade acadêmica entre campi e informa o procedimento para realização de matrícula.
	7.2	Envia o processo à CPAC, mantendo-o aberto na coordenação do curso até a conclusão da mobilidade pelo estudante, devendo informar quando a matrícula do estudante for efetivada, e devendo inserir no processo o Histórico Acadêmico do aluno ao final da mobilidade na Unilab.
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO CURRICULAR	8.0	Após a manifestação do curso receptor, a CPAC/PROGRAD encaminha o processo à coordenação do curso de origem do(a) requerente, para comunicação da decisão.
	8.1	Em caso de não aceite pelo curso receptor, a CPAC fará comunicação via SEI à coordenação do curso de origem e concluirá o processo na unidade CPAC.
	8.2	Em caso de aceite, a CPAC/PROGRAD emite Despacho de comunicação à Coordenação do curso de origem, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) e à Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), para fins de registro.
	9.0	A CPAC dará ciência aos setores envolvidos quando receber comunicação formal do curso receptor sobre a matrícula do estudante aceito.
	10	Após a conclusão da Mobilidade Acadêmica Nacional Andifes do estudante no curso receptor (entre campi) e o recebimento do Histórico Acadêmico do(a) aluno(a), a CPAC inclui o documento no processo e o encaminha à coordenação do curso de origem do estudante, à Propae e à SRCA para registro e providências cabíveis.

ANEXO IV À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Fluxo Descritivo - Estudantes de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) interessados em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional Andifes na Unilab**Trâmite**

SETOR OU RESPONSÁVEL	SEQUÊNCIA	FLUXO

DISCENTE INTERESSADO	1.0	Realiza contato com o curso da Unilab em que deseja realizar a mobilidade, para solicitar programas e ementas oficiais das disciplinas a serem cursadas.
	1.1	Para efetivação de requerimentos deferidos em todas as instâncias envolvidas, o(a) interessado(a) deverá observar os prazos estabelecidos em calendários acadêmicos ou normativas internas da Unilab.
SETOR RESPONSÁVEL PELA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL - IFES DE ORIGEM	2.0	A IFES de origem encaminha à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC) por e-mail (cpac@unilab.edu.br), até 31 de maio e até 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente, requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional na coordenação do curso de origem (Unilab) acompanhado dos seguintes documentos: - requerimento da IFES de origem para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, informando em qual curso/campus e o período letivo que deseja realizar a mobilidade acadêmica - ofício de apresentação do estudante. - plano de disciplinas a serem cursadas na Unilab. - programas e ementas oficiais das disciplinas a serem cursadas na Unilab. - cópia dos documentos pessoais - RG e CPF; - histórico escolar atualizado; - outros documentos exigidos pela IFES de origem, se houver.
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO CURRICULAR	3.0	Registra o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (Tipo do Processo: Graduação: Mobilidade Acadêmica Nacional, Nível de Acesso: Restrito) acompanhado dos documentos protocolados.
	4.0	Encaminha o processo SEI à Coordenação de curso receptor da Unilab.
COORDENAÇÃO DO CURSO RECEPTOR	5.0	Verifica a possibilidade de matrícula nas disciplinas solicitadas em plano de estudos e manifesta à CPAC/PROGRAD através de Parecer aprovado pelo Colegiado do curso receptor, deferindo ou indeferindo o requerimento do estudante.
	5.1	Em caso de aceite, a Coordenação do curso receptor reserva vagas nas turmas em que houve deferimento de solicitação de mobilidade acadêmica e informa o procedimento para realização de matrícula.
	5.2	Envia o processo à CPAC, mantendo-o aberto na Coordenação do curso até a conclusão da mobilidade pelo estudante, devendo informar quando a matrícula do estudante for efetivada, e devendo inserir no processo o Histórico Acadêmico do aluno ao final da mobilidade na Unilab.
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO CURRICULAR	6.0	Após receber o Parecer do curso receptor, a CPAC/PROGRAD envia à IFES de origem, por meio de e-mail pelo SEI, comunicação da decisão.
	7.0	Em caso de não aceite pelo curso receptor, a CPAC fará comunicação por meio de e-mail pelo SEI, à IFES de origem, e concluirá o processo na unidade CPAC.
	8.0	A CPAC dará ciência aos setores envolvidos quando receber comunicação formal do curso receptor sobre a matrícula do estudante aceite.
	9.0	Após a conclusão da Mobilidade Acadêmica Nacional Andifes do estudante no curso receptor e o recebimento do Histórico Acadêmico do aluno, a CPAC encaminha o documento à IFES de origem, por meio de e-mail pelo SEI e conclui o processo na unidade CPAC.

ANEXO V À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

PRAZOS

1. Prazos para estudantes da Unilab interessados em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional Andifes em outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES):

Prazo para o(a) discente interessado protocolar o requerimento da Coordenação do Curso de origem	Até a primeira quinzena do mês de abril e até a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
--	---

Prazo para a Coordenação do Curso de origem enviar o processo à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC)	Até a primeira quinzena do mês de maio e até a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
Prazo para a Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC) enviar à IFES receptora a documentação do estudante interessado	Até o dia 31 de maio e até o dia 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.

2. Prazos para estudantes da Unilab interessados em realizar Mobilidade Acadêmica Interna entre Campi do Ceará e da Bahia:

Prazo para o(a) discente interessado protocolar o requerimento da Coordenação do Curso de origem	Até a primeira quinzena do mês de abril e até a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
Prazo para a Coordenação do Curso de origem enviar o processo à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC)	Até a primeira quinzena do mês de maio e até a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
Prazo para a Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC) enviar à Coordenação do Curso receptor a documentação do estudante interessado	Até o dia 31 de maio e até o dia 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.

3. Prazo para estudantes de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) interessados em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional Andifes na Unilab:

Prazo para a IFES de origem encaminhar à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular (CPAC) a documentação do estudante interessado	Até 31 de maio e até 31 de outubro de cada ano, para os períodos letivos subsequentes, respectivamente.
---	---

ANEXO VI À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL - UNILAB

1. Dados de identificação do estudante:

Nome completo:	Nacionalidade:
Endereço completo:	Cidade: Estado:
RG/RNE:	CPF:
E-mail:	
Matrícula/Unilab:	Ano de ingresso:
Curso:	Campus:
Instituto:	Semestre Atual:
Teve reprovações ao longo do Curso? () Sim () Não Se a resposta for sim, informar o(s) semestres(s):	
Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) pretendida: Estado (UF):	

2. Justificativa para inscrição no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional:

--

--

Declaro que não estou cursando o último ano do curso.

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Data:

Assinatura:

ANEXO VII À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

REQUERIMENTO - INGRESSO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

1. Dados Pessoais:

Nome completo:		
Nacionalidade:		
Matrícula:	Curso:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
CPF:	RG/RNE:	
E-mail:		

O aluno acima identificado vem requerer participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional na Instituição Federal de Ensino Superior:

Curso:

Estado (UF):

2. Plano de estudos (**Anexar o programa das disciplinas**):

Disciplinas a serem cursadas no período da Mobilidade Acadêmica Nacional			Equivalência (Unilab) - (Reservado ao Coordenador do Curso)	

Assinatura do aluno:	Data:
----------------------	-------

3. Decisão do Colegiado:

<input type="checkbox"/> Deferido () Autorizado por um semestre <input type="checkbox"/> Indeferido () Autorizado por dois semestres
--

Assinatura e Carimbo do Coordenador do Curso:	Data:
---	-------